



CARTÓRIO PAROQUIAL DE PARADA DE TODEIA, RECAEI E SOBREIRA

PADRINHOS DE BAPTISMO

O Código de Direito Canónico é a lei fundamental da Igreja Católica Apostólica Romana. É nele que se compilam as normas que regulam toda a vida da Igreja. O livro IV, intitulado “Do Múnus Santificador da Igreja”, possui um capítulo (IV) dedicado exclusivamente aos Padrinhos de Baptismo (Cân. 872 e ss.). Aconselha-se a pais, futuros padrinhos e leigos em geral a leitura atenta do referido capítulo, no sentido de evitar quaisquer dúvidas a este respeito. Passamos a transcrevê-lo:

872. Dê-se, quanto possível, ao baptizado um padrinho, **cuja missão é assistir na iniciação cristã ao adulto baptizado** [no caso de adultos], e, conjuntamente com os pais, apresentar ao baptismo **a criança a baptizar** [no caso de crianças] e **esforçar-se por que o baptizado viva uma vida cristã consentânea com o baptismo e cumpra fielmente as obrigações que lhe são inerentes.**

873. Haja um só padrinho ou uma só madrinha, ou então um padrinho e uma madrinha.

874. 1. Para alguém poder assumir o múnus de padrinho requer-se que:

1º seja designado pelo próprio baptizando ou pelos pais ou por quem faz as vezes destes ou, na falta deles, pelo pároco ou ministro, e possua **aptidão e intenção de desempenhar este múnus;**

2º **tenha completado 16 anos de idade**, a não ser que outra idade tenha sido determinada pelo Bispo diocesano, ou ao pároco ou ao ministro por justa causa pareça dever admitir-se excepção;

3º **seja católico, confirmado** [crisma] e **já tenha recebido a santíssima Eucaristia, e leve uma vida consentânea com a fé** e o múnus que vai desempenhar;

4º não esteja abrangido por nenhuma pena canónica legitimamente aplicada ou declarada;

5º não seja o pai ou a mãe do baptizado.

2. Um baptizado pertencente a uma comunidade não católica só se admita juntamente com um padrinho católico e apenas como testemunha do baptismo.

Assim sendo e no espírito da lei em vigor, a Igreja considera que aqueles que são casados apenas civilmente, os amancebados, os que vivem juntos (em união de facto) e/ou que não pratiquem a religião, não satisfazem as obrigações canónicas que lhes permitam exercer o múnus de padrinhos de baptismo.